



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Termo de Execução Descentralizada

I – ORGÃO/ENTIDADE REPASSADORA - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO	
UG/GESTÃO REPASSADORA: 443032/44207	
CNPJ:	08.829.974/0001-94
Endereço:	Complexo Administrativo - EQSW 103/104, Bloco C, Setor Sudoeste – Brasília/DF
Cargo do responsável pela assinatura:	Diretora de Planejamento, Administração e Logística
Nome:	Silvana Canuto Medeiros
CPF:	552.228.890-68
Ato de nomeação:	Portaria nº 1469 de 13 de julho de 2016, Publicada no DOU em 14 de julho de 2016
II – ORGÃO/ENTIDADE RECEBEDORA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	
UG/GESTÃO INTERMEDIÁRIA: 193034/19211	
UG/GESTÃO EXECUTORA: 193108/19211	
CNPJ:	03.659.166/0001-02
Endereço:	SCEN Trecho 2 – Edifício Sede – L4 Norte, Brasília-DF, CEP: 70.818-900
Cargo do responsável pela assinatura:	Diretor de Planejamento, Administração e Logística

Nome:	Luiz Antonio de Souza Cordeiro
CPF:	097.834.401-44
Ato de nomeação:	Decreto de 27 de outubro de 2016, Publicado no DOU em 28 de outubro de 2016

III – DA IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO:

Título: Termo de Execução Descentralizada celebrado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO.

Objeto: O presente Termo tem por objeto o rateio de despesas administrativas correspondentes ao uso de imóvel cedido, a título gratuito pelo IBAMA, no Estado de Goiás, ao Centro de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios/RAN/GO. Decreto 6.170 Art. 12-A Inciso IV.

Justificativa: A utilização do imóvel cedido pelo IBAMA foi firmado por meio do Termo de Cessão de Uso Gratuito nº 17/2013, assinado pelos presidentes de ambas Autarquias, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 237 em 06 de dezembro de 2013 e que tem sua vigência por 10 anos.

Deste modo, no acordo firmado visa à participação do ICMBio no rateio das despesas administrativas correspondente à proporcionalidade da área ocupada do imóvel cedido pelo IBAMA.

IV – DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

1. COMPETE À PARTE REPASSADORA:

- a) descentralizar ao parceiro os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações objeto do presente Termo de Execução Descentralizada, obedecendo o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) estabelecer as prioridades técnicas e as diretrizes de execução dos recursos descentralizados juntamente com o parceiro;
- c) analisar os relatórios de execução física enviados pelo parceiro e emitir parecer sob o aspecto técnico quanto à execução física e alcance dos objetivos do presente Termo;
- d) acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Termo, inclusive designando servidores especificamente para esse fim, informando ao parceiro quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios;
- e) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Instrumento no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.
- f) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, comunicando à Unidade Receptora quaisquer

irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

g) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TED;

h) notificar a Unidade Receptora quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

2. COMPETE À PARTE RECEBEDORA:

a) executar o objeto deste Termo, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho.

b) receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Termo, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto pactuado;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Execução Descentralizada, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção;

d) prestar assessoria técnica necessária à boa execução do Termo;

e) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo juntamente com o descentralizador dos recursos;

f) fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Termo;

g) designar responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades deste Termo;

h) facilitar a supervisão e fiscalização pela descentralizadora, permitindo-lhe o acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto;

i) informar à descentralizadora quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo;

j) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;

k) apresentar relatório de atividades contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do Termo ao final da execução e quando solicitado pela unidade descentralizadora do recurso.

l) prestar conta dos recursos descentralizados no âmbito do presente Termo de Execução Descentralizada em sua tomada de contas anual a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo da União;

m) restituir, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Execução Descentralizada, os saldos dos créditos orçamentários e financeiros descentralizados e porventura não empenhados nos respectivos exercícios;

n) concluir o objeto do presente Termo nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, permitida a prorrogação desse prazo mediante termo aditivo entre os partícipes.

o) a Unidade Receptora deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação

p) submeter previamente à Unidade Descentralizadora qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

V – DA GESTÃO

a) A fiscalização e o acompanhamento do objeto serão atribuídos aos servidores formalmente designados, tanto na Unidade Descentralizadora quanto na Unidade Receptora, a quem competem verificar a correta execução dos serviços e entrega dos itens, obedecendo aos termos deste documento.

b) Os gestores figurarão como pontos focais para dirimir assuntos referentes ao presente Termo de Execução Descentralizada.

c) Caberá ao Gestor da Unidade Receptora:

- Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas neste documento
- Confeccionar os documentos dispostos na prestação de contas
- Encaminhar, em tempo hábil, solicitação de aditivos ao TED sempre que seja necessário
- Submeter ao Gestor da Unidade Descentralizadora, em tempo hábil, solicitação de alteração nos cronogramas dispostos neste instrumento
- Zelar pelo cumprimento da execução financeira do TED
- Apresentar todas as informações e documentos necessários sempre que for solicitado pela Unidade Descentralizadora
- Solicitar liberações de crédito sempre que necessário
- Manter cópia de toda a documentação referente ao TED e sua execução
- Realizar relatório de repasse do TED quando for afastado da atribuição mantendo o próximo Gestor informado de todas as ações realizadas na gestão anterior
- Deverá comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando justificativas a serem apreciadas pelo Gestor da Unidade Descentralizadora.
- As decisões e providências sugeridas pela Unidade Descentralizadora ou julgadas imprescindíveis, e que ultrapassem a competência da gestão, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas convenientes.

d) Caberá ao Gestor da Unidade Descentralizadora:

- Aprovar alterações de cronograma
- Acompanhar o cumprimento dos prazos dispostos neste instrumento
- Realizar análise técnica da prestação de contas, devendo remetê-la posteriormente à Unidade Gestora responsável pela descentralização para demais providências
- Instruir eventuais termos aditivos necessários ao cumprimento do objeto deste TED
- Aprovar alterações de quaisquer cronogramas, devendo sempre informar à Unidade Gestora responsável pela descentralização para os devidos controles
- A gestão poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, e as constantes do presente documento, determinando prazo para a correção de possíveis falhas.
- À gestão fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do presente documento e do Plano de Trabalho que compõem esta instrução
- Manter cópia de toda a documentação referente ao TED e sua execução
- Realizar relatório de repasse do TED quando for afastado da atribuição mantendo o próximo gestor informado de todas as ações realizadas na gestão anterior
- As decisões e providências sugeridas pela Unidade Receptora julgadas imprescindíveis, e que ultrapassem a competência da gestão, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas convenientes.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES

a) A Prestação de Contas Final do presente Termo de Execução Descentralizada será realizada pelo parceiro ao término do objeto, devendo ser encaminhados, à unidade descentralizadora no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Instrumento, os seguintes documentos:

I - relatório de Cumprimento do Objeto;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

IV - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

V - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VI – cópia dos contratos utilizados, notas e comprovantes fiscais dos gastos realizados

VII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

b) Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no Termo de Execução Descentralizada, unidade descentralizadora estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, na forma da lei.

c) Caberá à recebedora promover, por meio de sua Unidade Gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste Termo de Execução Descentralizada juntamente com sua Prestação de Contas Anual aos seus Órgãos de Controle Interno e Externo da União.

d) Restando 30 (trinta) dias para finalização do prazo de vigência deste instrumento, compromete-se a Unidade Recebedora a efetuar solicitação formal, por meio de Ofício, para liberação de créditos retidos, caso existam faturas liquidadas pendentes de pagamento.

VII - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

a) O presente Termo de Execução Descentralizada vigorará por 1 (um) ano contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, previamente acordado entre os partícipes, abrangendo aditivos de prazos, valores, metas e resultados, mantendo-se inalterado o objeto da avença.

b) O pedido de alteração do presente Termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado.

c) No caso de atraso na liberação do recurso por motivos atribuídos à unidade

descentralizadora dos recursos, o prazo de vigência deste Instrumento será prorrogado "de ofício" antes de seu término, limitado ao exato período de atraso verificado.

VIII - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

a) Este Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

IX – DA PUBLICAÇÃO:

a) Este Termo, bem como os seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados em extrato, no sítio digital do Órgão, que será providenciado pela unidade descentralizadora, devendo esta ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura, conforme Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

X - DATA E ASSINATURAS:

___/___/2017

___/___/2017

Responsável

Responsável

Unidade REPASSADORA

Unidade RECEBEDORA



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Canuto, Diretor(a)**, em 13/11/2017, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, Usuário Externo**, em 16/11/2017, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1971037** e o código CRC **887527F8**.